



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email: silveirasem@terra.com.br | secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 01 DE 2025

**“ALTERA O INCISO II DO ART. 122 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS,
PARA ADEQUAR A IDADE DE
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE
SETENTA PARA SETENTA E CINCO ANOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprovou e o Presidente da Câmara Municipal sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso II do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – O servidor será aposentado:

**II. compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade,
com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria e no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Silveiras– Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL